



LEI Nº 3.904/PMC/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 1.951/PMC/2006 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se ao art. 85 da Lei n. 1.951/PMC/2006 os incisos II, III e IV e parágrafos, consoante abaixo discriminado:

**“Art. 85. (...)**

**I – (...)**

**II** – pregoeiro - perceberá uma gratificação consoante tabela anexa;

**III** – membro da equipe de apoio técnico em informática perceberá gratificação consoante tabela anexa;

**IV** – membro da equipe de apoio técnico perceberá gratificação consoante tabela anexa;

**§3º** A função gratificada mencionada no inciso II será exercida por servidor efetivo concursado em cargo de nível médio e/ou superior, com capacitação específica comprovada em pregão presencial e eletrônico.

**§4º** São atribuições do pregoeiro:

- a) prestar esclarecimentos aos licitantes;
- b) as providências relativas à publicidade do pregão, bem como dos atos decisórios;
- c) determinar a inversão do procedimento no pregão presencial, se julgar conveniente;
- d) o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- e) a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- f) classificar/desclassificar as propostas;
- g) a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;



- h)** a adjudicação da proposta de menor preço;
- i)** habilitar/inabilitar o licitante classificado em 1º lugar ;
- j)** convocar o 2º classificado, na hipótese de inabilitação do 1º;
- k)** promover diligências visando ao esclarecimento de fatos;
- l)** a elaboração de ata;
- m)** a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- n)** o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
- o)** julgar pedido de reconsideração;
- p)** o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

**§5º** A função gratificada de pregoeiro poderá ser cumulada com o cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação e/ou Diretor de Compras sendo permitida também a cumulação dos valores devidos a título de verba de representação e função gratificada

**§6º** A função gratificada indicada no inciso III será exercida por servidor efetivo de nível médio completo, com capacitação comprovada em informática, processamento de dados e/ou tecnologia da informação.

**§7º** São atribuições do membro da equipe de apoio técnico em informática, além de todas as atribuições previstas ao membro da equipe de apoio sem especificidade, de maneira cumulativa.

- a)** estabelecer padrões, coordenar projetos e oferecer soluções para ambientes informatizados e pesquisar tecnologias em informática;
- b)** analisar o melhor software e/ou aplicativo/programa a ser utilizado para tal função;
- c)** pesquisar tecnologias em informática: Pesquisar padrões, técnicas e ferramentas disponíveis no mercado; identificar fornecedores; solicitar demonstrações de produto; avaliar novas tecnologias por meio de visitas técnicas; analisar funcionalidade do produto; comparar alternativas tecnológicas; participar de eventos para qualificação profissional ;
- d)** prestar suporte técnico ao usuário: Orientar, consultar documentação técnica; consultar fontes alternativas de informações; simular problema em ambiente controlado; acionar suporte de terceiros; instalar e configurar software e hardware;



- e) treinar usuário: Consultar referências bibliográficas; preparar conteúdo programático, material didático e instrumentos para avaliação de treinamento; determinar recursos áudio-visuais, hardware e software; configurar ambiente de treinamento; ministrar treinamento;
- f) participar da implantação e manutenção de sistemas, simulação e testes de programas;
- g) realizar o acompanhamento do funcionamento dos sistemas em processamento, solucionando irregularidades ocorridas durante a operação;
- h) atuar na parte de hardware de um computador, trocando peças e avaliando o perfeito estado de funcionamento das mesmas;
- i) verificação de problemas e erros de hardware e software. Atualização de peças e periféricos (upgrade);
- j) confeccionar cabos, extensões e outros condutores, com base nos manuais de instruções, criando meios facilitadores de utilização do equipamento.

§8º A função gratificada indicada no inciso IV será exercida por servidor efetivo de nível médio completo, preferencialmente com conhecimentos jurídicos.

§9º São atribuições do membro da equipe de apoio técnico:

- a) receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações;
- b) receber e cumprir as recomendações emanadas do pregoeiro, no que tange aos serviços das licitações;
- c) tomar decisões de maneira colegiada juntamente com o pregoeiro, por maioria de votos absoluta em igualdade de número de votos, que deverão constar da ata da reunião respectiva;
- d) elaborar os Termos de Referência, Projetos Básicos, Editais e demais peças necessárias as efetivações de pregões e licitações, mediante especificações de necessidades dos destinatários dos produtos e serviços.

Art. 2º Acrescenta-se dois parágrafos ao art. 85 da Lei n. 1.951/PMC/2006, nos seguintes termos:

§1º A nomeação do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio, previstos nos incisos II, III e IV serão feita pelo Presidente da Câmara Municipal por meio de portaria e terá



---

validade de no máximo 01 (um) ano, podendo ser novamente nomeado para o mesmo cargo quantas vezes se fizerem necessárias.

§2º Das decisões do pregoeiro e seus integrantes da equipe de apoio caberá recurso ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º Cria-se o Anexo I, Tabela I, especificando os valores das funções gratificadas, consoante tabela anexa parte integrante da presente lei.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Cacoal/RO, 03 de novembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI  
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA  
Procurador-Geral do Município  
OAB/RO 3716



**ANEXO I**

**TABELA I**

<b>FUNÇÃO GRATIFICADA</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>VALOR</b>
<b>PREGOEIRO</b>	<b>LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO</b>	<b>R\$ 1.550,00</b>
<b>MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICO EM INFORMÁTICA</b>	<b>LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO</b>	<b>R\$ 1.200,00</b>
<b>MEMBRO DA EQUIPE</b>	<b>LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO</b>	<b>R\$ 1.200,00</b>